



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

Livramento, 20 de novembro de 1953.

LEI Nº 202, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1953.

Cria o Departamento Autônomo
de Água e Esgoto.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado, e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira.

Artº 2º - O Departamento Autônomo de Água e Esgoto será destinado a executar, a expensas próprias, as obras de abastecimento d'água potável e de esgoto sanitário da cidade, conservando-as, ampliando-as, aperfeiçoando-as e explorando, diretamente, os serviços industriais respectivos.

Artº 3º - O Departamento será dirigido por um diretor e fiscalizado por um Conselho Fiscal composto de três (3) membros, todos nomeados pelo Prefeito com prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artº 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão por função exclusiva a aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Departamento, percebendo por sessão a que comparecerem a gratificação de cem cruzeiros (Cr\$.100,00) até o máximo de duas (2) sessões por mês.

Artº 5º - O Diretor e membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo prazo de dois (2) anos, durante o qual só poderão ser destituídos mediante proposta do Prefeito aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara.

Artº 6º - A Receita do Departamento será constituída dos seguintes recursos:

1) - o produto da arrecadação das taxas de seus serviços;

.....



- 2)-o produto das operações de crédito que forem realizadas;
- 3)-os créditos especiais;
- 4)-Os juros dos depósitos bancários pertencentes ao Departamento;
- 5)-o produto de alugueis;
- 6)-o produto da venda de materiais inservíveis e o de alienações de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários;
- 7)-as rendas obtidas por serviços que prestar;
- 8)-os auxílios e subvenções de qualquer natureza que lhe forem concedidos.

Artº 7º - O Departamento não poderá alienar bens móveis ou imóveis sem que em cada caso preceda autorização expressa do Poder Legislativo.

Artº 8º - O Departamento terá contabilidade financeira orçamentária e contabilidade patrimonial e industrial.

Artº 9º - O Departamento organizará anualmente o seu plano de realizações e seu orçamento de receita e despesa que serão obrigatoriamente submetidos à apreciação, aprovação e sanção do Poder Legislativo até o dia 30 de novembro.

Artº 10º - É assim organizado o quadro dos servidores do Departamento:

Pessoal Fixo:

De provimento em comissão:

Um Diretor, Padrão "37".....Cr\$. 60.000,00

Pessoal Fixo:

Um Chefe da Secção de Esgoto, Padrão "28" (Exc.).....Cr\$. 31.200,00

Pessoal Variável:

Um Administrador e Chefe do Serviço de Água....Cr\$. 31.200,00

Um Auxiliar de Administração.....Cr\$. 18.000,00

Um Chefe de Máquinas.....Cr\$. 31.200,00

Um Ajudante do Chefe de Máquinas.....Cr\$. 16.800,00

Um Torneiro e 1º Maquinista.....Cr\$. 16.800,00

Oito Maquinistas de 2ª.....Cr\$. 120.960,00

Quatro Rondas.....Cr\$. 52.800,00

Um Zelador do Parque da Hidráulica.....Cr\$. 13.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

-3-

Três Conservadores do Parque da Hidráulica.....	Cr\$. 37.800,00
Um Zelador da Rede e Manilheiro.....	Cr\$. 18.720,00
Um Manilheiro Ajudante.....	Cr\$. 13.440,00
Um Conservador da Rede.....	Cr\$. 13.440,00
Um Zelador do Parque do Imhoff.....	Cr\$. 13.440,00
Um Conservador do Parque do Imhoff.....	Cr\$. 12.600,00
Um Ronda.....	Cr\$. 13.200,00
Um Zelador da Rede de Água e Manilh. Aparelhador.....	Cr\$. 20.280,00
Um 1º Aparelhador.....	Cr\$. 18.720,00
Um 2º Aparelhador.....	Cr\$. 15.120,00
Quatro Tiradores do Ponto.....	Cr\$. 48.000,00
Um Auxiliar de Administração e Aferidor.....	Cr\$. 21.600,00

Artº 11º - Ficam extintos os serviços de Água e Esgoto e os cargos e funções que lhes são correspondentes, constantes sob os Códigos 8.63.0 e 8.63.1 do Orçamento Municipal.

Artº 12º - Todos os servidores lotados nos serviços extintos pelo artigo anterior serão aproveitados, sem solução de continuidade, no Departamento Autônomo de Água e Esgoto, sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos pela lei e pelos demais atos que lhes digam respeito.

§ único - Os servidores que vêm contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários continuam sujeitos à legislação trabalhista.

Artº 13º - O Poder Executivo baixará, dentro de 180 dias, regulamento que for necessário para a execução desta lei.

Artº 14º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1954 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 20 de novembro de 1953.

(As.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Sérgio Fuentes

Sérgio Fuentes